



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PELOTAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA
E CULTURA – APAC/UCPEL/HUSFP/PS.**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.455.531/0001-57, com sede administrativa na Praça Coronel Pedro Osório n.º 101, Pelotas/RS, CEP: 96015-010, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 218.915.830-34, doravante denominado ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA – APAC/UCPEL/HUSFP/PS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.238.914/0001-03 (com os CNPJs n.º 92238914/0002-94, n.º 92238914/0016-90 e n.º 92238914/0017-70 vinculados), neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Exmo. Sr. **José Carlos Bachettini Júnior**, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 9014975602 e inscrito no CPF sob o n.º 467.886.890-91, doravante denominada ACORDADA; sem transferência de recursos financeiros, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, na Lei n.º 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e condições estabelecidas de acordo com expediente JUS-PGP/00051.2025, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços institucionais entre o MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA – APAC/UCPEL/HUSFP/PS, visando o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço, educação permanente em saúde, pesquisa, extensão, apoio técnico-científico e qualificação de processos de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objetivo do presente ajuste destina-se ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, por meio da integração ensino-serviço, do desenvolvimento de atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e formação em saúde, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este acordo não configura permuta, cessão definitiva, intercâmbio de servidores ou substituição de força de trabalho, tratando-se exclusivamente de cooperação técnica institucional, vinculada a projeto específico de interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação estabelecida por este instrumento possui natureza exclusivamente institucional, acadêmica e técnico-científica, observadas as seguintes diretrizes:

I – inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II – inexistência de vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou hierárquico entre os profissionais envolvidos e o partícipe diverso de sua instituição de origem;

III – não importa em delegação de competência, terceirização de serviços ou transferência de responsabilidade administrativa;

IV – preservação integral da autonomia administrativa e institucional dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – disponibilizar estrutura institucional necessária à execução do Plano de Trabalho;

II – autorizar, mediante ato administrativo próprio, força de trabalho suficiente ao cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III – assegurar que o(s) servidor(es) designado(s) ao cumprimento do presente acordo mantenha(m) integralmente seu(s) vínculo(s) jurídico(s), regime funcional, remuneração, direitos e deveres perante o Município;

IV – designar gestor e fiscal do Acordo de Cooperação Técnica;

V – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDADA

4.1 Compete à ACORDADA:

I – desenvolver ações acadêmicas e técnico-científicas compatíveis com o objeto do acordo;

II – designar docente responsável para atuação no âmbito do projeto, mediante ato interno próprio;

III – garantir que o docente designado permaneça integralmente vinculado à ACORDADA, sem qualquer alteração de seu regime jurídico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV – assegurar que as atividades desenvolvidas estejam restritas às ações previstas no Plano de Trabalho;

V – observar integralmente as normas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde durante a realização das atividades acadêmicas;

VI – colaborar com a execução, monitoramento e avaliação das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES/DOCENTES

5.1 A disponibilização de carga horária de profissionais envolvidos dar-se-á exclusivamente para fins de execução do Plano de Trabalho, observadas as seguintes condições:

I – inexistência de subordinação hierárquica ou disciplinar ao partícipe diverso da instituição de origem;

II – manutenção integral da responsabilidade funcional, administrativa e disciplinar pela instituição de origem;

III – compatibilidade das atividades com o cargo, emprego ou função originária;

IV – formalização prévia por ato administrativo específico de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 Fica designada como fiscal do presente Acordo a servidora Bruna Abbud da Silva, matrícula n.º 44019, da Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Participativa da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento da execução, avaliação dos resultados e registro das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público e a compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo ou unilateralmente, mediante justificativa formal, sem que disso resulte direito à indenização entre os partícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados eventualmente tratados no âmbito da execução do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Pelotas, 25 de maio de 2026.

FERNANDO
STEPHAN
MARRONI:218915
83034

Assinado de forma digital
por FERNANDO STEPHAN
MARRONI:21891583034
Dados: 2026.05.25
17:08:06 -03'00'

FERNANDO STEPHAN MARRONI
PREFEITO
ACORDANTE

Documento assinado digitalmente

 JOSE CARLOS PEREIRA BACHETTINI JUNIOR
Data: 26/05/2026 13:35:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BACHETTINI JÚNIOR
REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ACORDADA

Testemunhas:

CPF: _____.____.____-____

CPF: _____.____.____-____